



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.093, DE 2019**

Dispõe sobre a instituição do documento único de transporte - DT-e.

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 3º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 6.093, de 2019:

“Art. 3º .....

.....

.

XI – Transportador: toda pessoa física ou jurídica que possua registro junto à respectiva entidade reguladora e que seja responsável pela emissão dos documentos fiscais de transporte.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

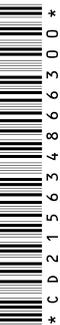
Consideramos ser necessário incluir no Substitutivo a definição de “Transportador”, a fim de deixar clara a abertura do mercado, inclusive para pessoas físicas que possuam registro e inscrição para emissão dos documentos fiscais competentes.

Devemos ainda lembrar que já existe a Nota Fiscal Fácil em diversos Estados da federação para a emissão do CT-e e do MDF-e por parte do Transportador Autônomo de Carga – TAC.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215634866300>



\* C D 2 1 5 6 3 4 8 6 6 3 0 0 \*

Deputado Juninho do Pneu  
DEM-RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215634866300>

